

PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de software de gestão educacional nas escolas municipais, com diário escolar, controle de documentação digital, patrimônio e gestão pessoal.



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

## TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROCESSO Nº 150/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de software de gestão educacional nas escolas municipais, com diário escolar, controle de documentação digital, patrimônio e gestão pessoal.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

## AUTUAÇÃO

Hoje nesta cidade de Buerarema/Bahia, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema, eu Hudson Batista de Oliveira, Agente de Contratação, lotado na Secretaria Municipal de Administração, autuei os documentos referentes ao Processo Administrativo nº 150/2025.

Buerarema, 26 de Agosto de 2025

Hudson Batista de Oliveira

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Buerarema/BA



## Estudo Técnico Preliminar

### I. Introdução

O presente estudo técnico preliminar tem como finalidade analisar a viabilidade da contratação de uma solução de software para gestão educacional, visando atender às demandas administrativas e acadêmicas da Secretaria de Educação. O objetivo é proporcionar melhorias na eficiência, qualidade do serviço e na experiência do usuário no ambiente educacional.

### II. Contextualização

Com a crescente demanda por sistemas de gestão que auxiliem na administração de processos educacionais, a Secretaria de Educação busca modernizar suas práticas mediante a adoção de uma plataforma tecnológica que centralize informações, melhore a comunicação e facilite o acesso a dados relevantes para gestores, professores, alunos e responsáveis.

### III. Análise de Necessidades

#### 1. Identificação de Demandas:

- Gestão de matrículas e histórico escolar.
- Controle de notas e frequência de alunos.
- Ferramentas de comunicação interna (como avisos e mensagens).
- Geração de relatórios gerenciais para avaliação de desempenho acadêmico.

#### 2. Público-Alvo:

- Alunos: acesso a informações sobre matrículas, notas e frequência.
- Professores: controle de notas, frequência e gestão de aulas.
- Gestores: relatórios analíticos para suporte à tomada de decisões.

### IV. Pesquisa de Mercado

#### 1. Mapeamento de Soluções Disponíveis:

- Realizar uma busca por soluções de software já disponíveis no mercado que atendam às necessidades identificadas.



- Identificar empresas que têm experiência comprovada na implementação de sistemas de gestão educacional.

## 2. Benchmarking:

- Analisar outras instituições que utilizam softwares similares, buscando entender seus desafios e soluções.
- Avaliar o feedback dos usuários sobre a experiência de uso das plataformas escolhidas.

## V. Estudo de Viabilidade Técnica

### 1. Tecnologias Disponíveis:

- Avaliação das tecnologias necessárias para a implementação do software, incluindo infraestrutura de hardware e software.
- Consideração do modelo de hospedagem (local ou em nuvem) e requisitos de conectividade.

## VI. Orçamento Preliminar

### 1. Estimativa de Custos:

- Levantamento dos custos diretos associados à aquisição do software, incluindo:
  - Licenças de uso.
  - Treinamento e suporte técnico.
  - Manutenção e atualizações.
- Considerar também custos indiretos, como tempo de treinamento para a equipe e possíveis interrupções nas atividades durante a implementação.

## VII. Riscos e Mitigações

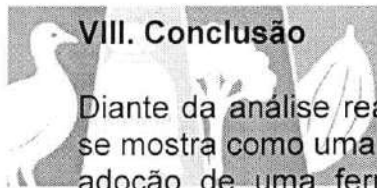
### 1. Identificação de Riscos:

- Resistência à mudança por parte dos usuários.
- Possíveis dificuldades na migração de dados.
- Falta de suporte técnico após a implementação.

### 2. Estratégias de Mitigação:

- Realizar sessões de treinamento antes da implementação.
- Criar um cronograma de migração de dados que minimize interrupções.
- Garantir que a empresa contratada ofereça um suporte técnico robusto após a implementação.

### VIII. Conclusão



PREFEITURA DE

**BUERAREMA**

Diante da análise realizada a contratação de um software de gestão educacional se mostra como uma solução viável e necessária para a Secretaria de Educação. A adoção de uma ferramenta tecnológica não só moderniza os processos, mas também proporciona maior eficiência e qualidade nas atividades educacionais. Este estudo técnico preliminar deverá servir como base para os próximos passos no processo de aquisição.

Buerarema, 26 de agosto de 2025

Zilnai Souza Freitas Ramos

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



## TERMO DE REFERÊNCIA

### I. Introdução

Este Termo de Referência (TR) tem como objetivo estabelecer as diretrizes e condições para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de software de gestão educacional, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação, que busca modernizar e otimizar seus processos educacionais.

### II. Justificativa

A implementação de um software de gestão educacional é fundamental para:

- Melhorar a eficiência na administração acadêmica e administrativa.
- Facilitar a comunicação entre alunos, professores e a gestão.
- Proporcionar acesso rápido a informações relevantes, como históricos escolares e notas.
- Atender às demandas do sistema educacional de forma mais integrada e eficiente.

### III. Objetivos

1. **Contratar uma empresa** que desenvolva e implemente uma solução de software de gestão educacional que atenda as seguintes necessidades:
  - Gestão de matrícula e frequência de alunos.
  - Controle de notas e histórico escolar.
  - Planejamento e controle acadêmico.
  - Relatórios gerenciais e estatísticas sobre o desempenho escolar.
  - Acesso e interface amigável para usuários.

### IV. Especificações Técnicas

1. **Características do Software:**
  - Acesso web, compatível com dispositivos móveis.
  - Interface intuitiva e de fácil navegação.
  - Módulos integrados para gestão acadêmica, financeira e administrativa.
  - Segurança de dados, com backups regulares.



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

- Suporte técnico e atualização contínua.

## 2. Requisitos:

- Experiência comprovada em implementação de software em instituições educacionais.
- Certificações que atestem a qualidade do serviço prestado.
- Disponibilidade de treinamento para usuários e equipe técnica.

## V. Metodologia de Trabalho

A empresa contratada deverá apresentar um plano detalhado de implementação, que inclua:

- Cronograma de atividades.
- Etapas de treinamento e suporte.
- Estratégias para migração de dados, se necessário.

## VI. Prazo e Forma de Contratação

- O prazo para execução do serviço será de [definir prazo] meses.
- A contratação será realizada por meio de [modalidade de licitação, se aplicável] ou processo de seleção simplificado.

## VII. Orçamento

O orçamento deverá contemplar todos os custos envolvidos na implementação, manutenção e suporte do software, incluindo:

- Licenças de uso.
- Serviços de suporte técnico.
- Treinamentos.



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

### VIII. Critérios de Avaliação

A seleção da empresa será baseada nos seguintes critérios:

- Experiência e capacidade técnica.
- Proposta financeira.
- Atendimento aos requisitos e especificações técnicas.
- Prazo de entrega.

### IX. Considerações Finais

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e a legislação vigente. A empresa contratada deverá estar ciente e disposta a adaptar-se a eventuais mudanças.

Buerarema, 21 de Agosto de 2025.

Zilnai Souza Freitas Ramos

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# DISPENSA DE LICITAÇÃO

## Nº 027/2025

# CONTRATO



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CONTRATO Nº 132/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BUERAREMA E A EMPRESA CAIQUE  
MARTINS DE SANTANA DESENVOLVIMENTO  
DE SOFTWARE.**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da cédula de identidade nº163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº9 61, Centro, CEP: 45.615-000, **O FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 09/2025, Zilnai Souza Freitas Ramos, portadora da Cédula de identidade nº 024921630, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.825.295-49, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Mário Ramos de Lima, nº 511, Bairro Centro, CEP: 45.615-000 **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CAIQUE MARTINS DE SANTANA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, inscrita no CNPJ: sob nº 538.812.662/0001-22, com sede na cidade de São Paulo – SP. Cep: 01.401-900, estabelecida na Avenida Brig Luis Antonio, nº2367, Bairro Jardim Paulista, neste ato representada por Caíque Martins de Santana, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 14.565.665-98 , inscrito no CPF/MF nº 060.806.215-41, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Dispensa nº027/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é Contratação de empresas para prestação de serviços de software de gestão educacional nas escolas municipais, com diário escolar, controle de documentação digital, patrimônio e gestão pessoal.

a) A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termo de Referência parte integrante do processo de contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12(doze meses) a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes.

Ramos



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

### CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados e descritos na cláusula acima, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2025:

**Poder: 2 – Poder Executivo**

**Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema**

Secretaria: 05- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.017- Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019- Manutenção das ações do Ensino Fundamental

2.020- Manutenção das ações do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15500000- Contribuição ao Programa Ensino Fundamental- Salário Educação

15001001 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos-  
Educação 25%

### CLÁUSULA QUINTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

O atraso injustificado na prestação do serviço;

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.



O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, ficará a cargo de um Servidor indicado pela Gestão Municipal, cuja fiscalização se dará em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, conforme o disposto no artigo 117 da lei federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços especificados na cláusula primeira com diligência, qualidade e observância das normas legais aplicáveis;
- b) Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão deste contrato;
- c) Disponibilizar Equipe técnica qualificada para execução de serviços contratados;
- d) Apresentar relatório de atividades conforme solicitado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer á contratada todas as informações e documentos necessários à prestação dos serviços;
- b) Garantir acesso às instalações e sistemas administrativos, quando necessário;
- c) Efetuar o pagamento conforme cláusula terceira;
- d) Aprovar ou justificar eventuais ajustes nos relatórios apresentados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na formado § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;
- d) Extinção do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema/BA, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.


Buerarema/BA, 01 de Setembro de 2025.


  
**Gerivaldo Souza Freitas**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Caique Martins de Santana**  
CAIQUE MARTINS DE SANTANA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE  
CONTRATADA

  
**Zilnai Souza Freitas Ramos**  
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

  
CPF 018.092.695-60

  
CPF 064.323.405-51



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO  
**APROVAÇÃO DA DESPESA**

Acolho e aprovo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025: Contratação de empresa para prestação de serviços de software de gestão educacional nas escolas municipais, com diário escolar, controle de documentação digital, patrimônio e gestão pessoal. Encaminhe-se, este processo Administrativo ao Setor de Contabilidade para averiguar a existência de reserva orçamentária para coberturas das despesas proveniente deste processo.

Buerarema/BA, 25 de Agosto de 2025

  
Gerivaldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA-BA



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Att. Polyanderson dos Santos Reis

Chefe da Divisão de Contabilidade

Diante da necessidade exposta pela Secretaria Municipal de Saúde para a Contratação de empresa para prestação de serviços de software de gestão educacional nas escolas municipais, com diário escolar, controle de documentação digital, patrimônio e gestão pessoal, fundamento a presente solicitação, devendo ao setor de Contabilidade a conferência da dotação orçamentária para tal contratação, vez que a mesma está estimada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vistas à deflagração do Processo Administrativo.

Buerarema/BA, em 26 de Agosto de 2025.

  
Gervaldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

## RATIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Exmo. Sr. Gerivaldo Souza Freitas**

**Prefeito Municipal de Buerarema-BA**

Eu, Polyanderson dos Santos Reis, representante do Setor Contábil, consoante despacho recebido, e disposições legais, especialmente do art. 150 da Lei 14.133/2021 e art.60 da Lei 4.320/64, certifico, para os devidos fins de provas, que as despesas para Contratação de empresa para prestação de serviços de software de gestão educacional nas escolas municipais, com diário escolar, controle de documentação digital, patrimônio e gestão pessoal, no que se refere às dotações orçamentárias, encontra-se devidamente amparado e com regular disposição para empenho e liquidação, conforme dotações abaixo descritas:

PODER: 2- Poder Executivo

ÓRGÃO: 4- Fundo Municipal de Educação de Buerarema

SECRETARIA: 05- Secretaria Municipal de Educação

ATIVIDADE/PROJETO: 2.017- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019- Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2.020- Manutenção das Ações do Ensino Infantil

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00—Outros serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15500000- Contribuição ao Programa Ensino Fundamental-Salário Educação

15001001- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Educação  
25%

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Buerarema, 26 de Agosto de 2025

  
Polyanderson dos Santos Reis

REPRESENTANTE DO SETOR CONTÁBIL



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# DISPENSA DE LICITAÇÃO

## Nº 027/2025

# PARECER JURÍDICO



## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** GABINETE DO PREFEITO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

**ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DO CONTRATO Nº 132/2025

### **I - PRELIMINARES: DA NATUREZA E LIMITES DESTE PARECER CONSULTIVO**

*Prima facie*, impende registrar à autoridade administrativa competente que toda manifestação jurídica exarada por esta assessoria expressa uma posição meramente opinativa sobre a *quaestio juris* sub-examine, não devendo ser interpretada como um ato de gestão definitivo, mas sim como uma aferição técnico-jurídica, de caráter consultivo e vinculada estritamente à análise dos aspectos de legalidade e conformidade com o ordenamento jurídico vigente; esta verificação técnico-jurídica se restringe a apontar as condicionantes e os requisitos legais para a validade do ato proposto, nos termos do que enceta o ordenamento jurídico aplicável, e por sua natureza e delimitação funcional, esta análise não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas, nem tampouco ingressa na área de discricionariedade do administrador público, a quem compete sopesar, em seu âmbito discricionário, os elementos fáticos e técnicos que fundamentarão a decisão final; convém destacar, portanto, que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma exclusivamente jurídico, não lhe sendo permitido incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar ou validar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou econômico-financeira, as quais devem ser atestadas e avaliadas pelos setores técnicos e financeiros competentes, estando reservados à esfera de gestão do administrador público legalmente investido da função decisória.

### **II - DO RELATÓRIO PORMENORIZADO**

Trata-se de análise jurídica da minuta do Contrato nº 132/2025, encaminhada a esta Assessoria Jurídica para exame de sua conformidade com o ordenamento pátrio. O referido instrumento contratual tem sua origem no processo de Dispensa de Licitação nº 027/2025, e visa formalizar a relação jurídica entre a Administração Pública Municipal e um particular, para a consecução de um objeto de interesse público. A minuta em questão estabelece as condições para a contratação da empresa CAIQUE



MARTINS DE SANTANA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.812.662/0001-22, para a prestação de serviços especializados na área de tecnologia educacional, em favor do Município de Buerarema.

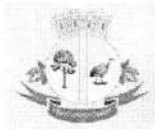
Figuram como CONTRATANTES o MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, e o FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, este representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Zilnai Souza Freitas Ramos. A empresa a ser contratada, conforme já mencionado, é a CAIQUE MARTINS DE SANTANA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, representada por seu titular, Sr. Caíque Martins de Santana. O fundamento legal invocado para a celebração do ajuste é a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Da análise da minuta contratual, extrai-se que o objeto, definido na Cláusula Primeira, consiste na "Contratação de empresas para prestação de serviços de software de gestão educacional nas escolas municipais, com diário escolar, controle de documentação digital, patrimônio e gestão pessoal", com a execução do serviço vinculada às especificações contidas em um Termo de Referência, o qual, presume-se, integra o processo administrativo correlato. A Cláusula Segunda estipula a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação nos termos da legislação vigente.

A remuneração pelos serviços a serem prestados, conforme a Cláusula Terceira, foi fixada no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A Cláusula Quarta, por sua vez, detalha a dotação orçamentária que suportará as despesas decorrentes da contratação, indicando as fontes de recursos e as unidades orçamentárias do Fundo Municipal de Educação de Buerarema. O instrumento contratual também prevê, em suas Cláusulas Quinta e Nona, as hipóteses de rescisão, as sanções administrativas por inadimplemento e a possibilidade de alterações contratuais, fazendo remissão a dispositivos da Lei nº 14.133/2021. Dentre as penalidades, destaca-se a previsão de multa de até 30% do valor do contrato em caso de descumprimento, multa diária de 2% do valor do contrato por atraso, e demais sanções legais.

Por fim, a minuta estabelece as obrigações das partes nas Cláusulas Sétima e Oitava, define a sistemática de fiscalização do contrato na Cláusula Sexta, a ser exercida por servidor designado pela Administração, e, na Cláusula Décima, elege o Foro da Comarca de Buerarema/BA para dirimir eventuais controvérsias. Esgotado este relato dos principais pontos da minuta submetida à apreciação, passa-se à análise de mérito sob o prisma da legalidade.

### **III - DA ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO**



A análise da minuta do Contrato nº 132/2025 deve ser pautada pela estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como pelas normas específicas da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o regime de licitações e contratações públicas.

#### **A) DA COMPETÊNCIA, REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E FORMALIZAÇÃO**

Inicialmente, cumpre verificar a regularidade formal do instrumento e a competência dos agentes públicos que o subscreverão. A minuta apresentada identifica corretamente o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, como representante legal do Município de Buerarema, e a Secretária Municipal de Educação, Sra. Zilnai Souza Freitas Ramos, como representante do Fundo Municipal da Secretaria de Educação. Ambos possuem competência para, no exercício de suas atribuições, firmar contratos em nome dos entes que representam, desde que devidamente autorizados e observados os trâmites legais. Da mesma forma, a representação da empresa contratada por seu titular, Sr. Caíque Martins de Santana, parece, em tese, regular, cabendo aos setores administrativos a conferência da documentação societária que comprova tais poderes de representação, o que deve constar no processo de contratação. O instrumento adota a forma escrita, requisito essencial para a validade dos contratos administrativos, conforme se depreende da sistemática da Lei nº 14.133/2021. Sob o aspecto formal da qualificação das partes e da competência dos subscritores, não se vislumbram vícios aparentes na minuta.

#### **B) DA ORIGEM DA CONTRATAÇÃO E A OBSERVÂNCIA AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A validade do contrato administrativo é indissociável da legalidade do procedimento licitatório que o antecede. No caso em tela, o contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 027/2025. É imperioso destacar que, embora este parecer se concentre na minuta do contrato, sua eficácia jurídica depende integralmente da correta instrução e fundamentação do processo de contratação direta. A contratação direta é uma exceção à regra constitucional da licitação (art. 37, XXI, da CF) e, como tal, deve ser interpretada restritivamente, exigindo-se a comprovação inequívoca da hipótese legal que a autoriza.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 75, as hipóteses de dispensa de licitação. Uma das hipóteses mais comuns é a contratação em razão do valor, prevista no inciso II do referido artigo, que autoriza a dispensa para a contratação de serviços que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), montante que é atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo Federal. Conforme o Decreto nº 11.871, de 27 de dezembro de 2023, que atualizou os valores para o exercício de 2024, o limite para a dispensa prevista no inciso II foi fixado em R\$ 59.906,52. O valor



global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o que, à primeira vista, ultrapassa o referido limite. É de suma importância que a autoridade administrativa verifique se o valor atualizado para o ano de 2025, a ser fixado por novo decreto federal, abarca o montante da presente contratação. Caso contrário, a utilização da dispensa com base no inciso II do artigo 75 se mostrará irregular, o que poderia macular a validade do contrato. Recomenda-se, com veemência, que o processo administrativo de dispensa contenha justificativa robusta e precisa do enquadramento legal, seja pela aferição do limite de valor vigente à época da contratação, seja pela eventual subsunção do objeto a outra hipótese de dispensa, como a prevista no inciso XVI do mesmo artigo, que trata da aquisição ou locação de software, desde que demonstrada a inviabilidade de competição. A ausência de uma fundamentação sólida e juridicamente válida para a contratação direta pode ensejar a nulidade do contrato e a responsabilização dos gestores envolvidos.

### **C) DA ANÁLISE PORMENORIZADA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

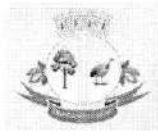
Passa-se à análise específica das cláusulas que estruturam a minuta contratual, com o fito de verificar sua adequação à legislação de regência.

A **Cláusula Primeira (Objeto)** define de forma satisfatória o escopo dos serviços. A vinculação de sua execução ao Termo de Referência é medida salutar e em conformidade com as boas práticas administrativas, pois confere a necessária detalhamento e especificidade ao objeto. É fundamental que o referido termo seja claro, preciso e completo, evitando ambiguidades que possam gerar conflitos durante a execução contratual.

A **Cláusula Segunda (Vigência)** estabelece o prazo de 12 (doze) meses, o que é compatível com a natureza dos serviços de prestação continuada. A menção à possibilidade de prorrogação está em consonância com o disposto nos artigos 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, todavia, ressalta-se que toda prorrogação deve ser precedida de justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade na manutenção do contrato e formalizada por meio de termo aditivo.

A **Cláusula Terceira (Remuneração)** e a **Cláusula Quarta (Dotação Orçamentária)** atendem aos requisitos legais de previsão do preço e da indicação dos recursos orçamentários para fazer frente à despesa, condição de validade do ato, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a Lei nº 4.320/1964. A ausência da indicação da dotação orçamentária constituiria vício insanável.

A **Cláusula Quinta (Rescisão, Alterações e Multa Rescisória)** busca tratar de temas essenciais da dinâmica contratual. No entanto, apresenta imprecisões em suas remissões legais. O texto menciona o "art. 155 e seguintes" para rescisão, quando o regramento específico da rescisão contratual se encontra nos artigos 137 a 139 da Lei



nº 14.133/2021. Da mesma forma, para as alterações contratuais, cita o "art. 125", ao passo que a matéria é disciplinada a partir do artigo 124 do mesmo diploma legal. Sugere-se a correção dessas referências para conferir maior precisão técnica ao instrumento. A fixação de multa rescisória de 10% sobre o valor global do contrato, em caso de culpa da contratada, afigura-se razoável e encontra amparo na legislação.

A **Cláusula Sexta (Fiscalização)** é de importância capital e está adequadamente fundamentada no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. A designação formal de um fiscal do contrato é um dever da Administração e condição indispensável para o acompanhamento efetivo da execução do objeto. O descumprimento deste dever pode acarretar a responsabilização do gestor público.

A **Cláusula Nona (Penalidades)** merece atenção

Buerarema, 27 de agosto de 2025.

**Luiz Fernando Maron Guarnieri**  
**OAB-BA 26001**



### ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 – ADJUDICA o objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de software de gestão educacional nas escolas municipais, com diário escolar, controle de documentação digital, patrimônio e gestão pessoal. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: **CAIQUE MARTINS DE SANTANA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE CNPJ nº 53.812.662/0001-22**, totalizando um valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: 01/09/2026. Valor Global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Buerarema/BA, 01 de Setembro de 2025. Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal.

### AUTORIZAÇÃO DO ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, torna público a AUTORIZAÇÃO DO ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2025 – objetivando a Contratação de empresa para Prestação de serviços de software de gestão educacional nas escolas municipais, com diário escolar, controle de documentação digital, patrimônio e gestão pessoal. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa **CAIQUE MARTINS DE SANTANA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE CNPJ nº 53.812.662/0001-22**, totalizando um valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: 01/09/2026. Valor Global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Buerarema/BA, 01 de Setembro de 2025. Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal.

### HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Inciso II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21) e a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 – Objeto: a Contratação de empresa para Prestação de serviços de software de gestão educacional nas escolas municipais, com diário escolar, controle de documentação digital, patrimônio e gestão pessoal., HOMOLOGA o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebrando o Contrato com a Empresa: **CAIQUE MARTINS DE SANTANA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE CNPJ nº 53.812.662/0001-22**, totalizando um valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: 01/09/2026. Valor Global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Buerarema/BA, 01 de Setembro de 2025. Gerivaldo Souza Freitas- Prefeito Municipal